

## HISTÓRIA E REVISÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

No Ano de 2017 o Governo Federal cuja presidência era exercida pelo Presidente Michel Temer, encaminha ao Congresso Nacional um projeto de lei para reforma trabalhista com intuito de melhorar a interpretação da CLT em todo território Nacional. Dentre vários artigos propostos de revisão havia um que incluía a Revisão e Readequação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pois a revisão das NR's naquela data mostravam-se bastante desatualizada em relação as normas em vigência em todo o mundo ocidental.

Para esclarecer melhor o ponto de partida das chamadas NR's vamos primeiramente apresentar um resumo cronológico da história da segurança do trabalhador no Brasil.

### CRONOLOGIA DA SEGURANÇA DO TRABALHO NO BRASIL:

- **1918:** Decreto no 3.550, cria o Departamento Nacional do Trabalho, regulamentando a organização do trabalho;
- **1919:** Através do Tratado de Versalhes foi fundada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que possibilitou o desenvolvimento de estudos e acordos internacionais em segurança e saúde ocupacional. A OIT colaborou também para a promoção dos valores de proteção e significação dos trabalhadores em um número cada vez maior de países em todo o mundo. A OIT em conjunto com a agência da Organização das Nações Unidas (ONU) incumbida de garantir que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. A criação da OIT foi considerada como o marco definitivo do Direito Internacional do Trabalho. O termo "trabalho decente", formalizado pela OIT em 1999, tem como finalidade, o respeito aos direitos do trabalhador. Foi por meio da OIT que passaram a surgir diversos tratados internacionais que visavam promover a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho.

- **1919:** Decreto Legislativo no 3.724, institui a reparação em caso de doença contraída pelo exercício do trabalho; é conhecido como a primeira lei sobre acidentes de trabalho;
- **1920:** Reforma “Carlos Chagas”, incorpora a Higiene do Trabalho ao âmbito da saúde pública por meio do Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Higiene do Trabalho, ou Higiene Ocupacional, é um termo relacionado à área de Segurança e Saúde no Trabalho, mais especificamente ao combate das doenças ocupacionais;
- **1923:** Decreto no 16.027, cria o Conselho Nacional do Trabalho e a Inspeção de Higiene Industrial e Profissional junto ao Departamento Nacional de Saúde, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- **1930:** Decreto no 19.433, cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desenvolvendo dispositivos regulamentadores das condições de trabalho, da organização sindical e da previdência social;
- **1934:** Decreto Legislativo no 24.637, cria a Inspeção de Higiene e Segurança do Trabalho, tornando-se conhecido como a segunda lei sobre acidentes de trabalho;
- **1938:** a Inspeção de Higiene e Segurança do Trabalho se transforma em Serviço de Higiene do Trabalho, passando, em 1942, a denominar-se Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho;
- **1938:** fundação da American Conference of Governmental Industrial Hygienists (ACGIH), denominada, na ocasião, de National Conference of Governmental Industrial Hygienists;
- **1943:** pelo Decreto-lei no 5.452, de 1o de maio, entra em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com capítulo específico dedicado a Higiene e Segurança do Trabalho;
- **1944:** Decreto no 7.036, institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- **1953:** Recomendação no 97 da OIT sobre “Proteção da Saúde dos Trabalhadores”;
- **1953:** Portaria no 155, regulamenta as ações da CIPA;
- **1956:** Decreto Legislativo aprova a Convenção no 81 – Fiscalização do Trabalho, da OIT;

- **1959:** Conferência Internacional do Trabalho aprova a Recomendação no 112, que trata dos Serviços de Medicina do Trabalho;
- **1966:** Lei no 5.161, cria a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Fundacentro), posteriormente denominada Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **1972:** Foi instituído em 27 de julho de 1972, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Essa foi a época em que o Brasil liderava o ranking de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Diante de tal cenário desfavorável, o governo se viu diante da necessidade de tomar uma providência que impactasse as empresas e revertesse, em curto prazo, o quadro crítico. O país passou a sofrer pressão por parte da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e estava também com uma péssima imagem que projetava internacionalmente. Para que revertesse o quanto antes o cenário em que se encontrava, foi criado o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, também popularmente conhecido como SESMT, estabelecido no Art. 162 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): – As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho; e regulamentado pela Norma Regulamentadora no 4 (NR-4) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O item 4.1 da NR-4, que trata da criação dos SESMT, diz que:

As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), manterão, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

- **1978:** Portaria no 3.214, aprova as Normas Regulamentadoras (NRs) do Capítulo V, Título II, da CLT, referentes a segurança e medicina do trabalho; após a aprovação provida pela referida Portaria, foram viabilizadas legalmente e editadas 28 Normas Regulamentadoras, as quais sofreram várias alterações

ao longo do tempo, até os dias atuais, inclusive com a inclusão das demais NRs, Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho;

- **1988:** promulgada a Constituição Federal do Brasil e criadas as Normas Regulamentadoras Rurais (NRRs).

O termo "trabalho decente", formalizado pela OIT em 1999, tem como finalidade, o respeito aos direitos do trabalhador, em especial aqueles definidos como essenciais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e que são os quatro objetivos estratégicos dessa organização:

Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;

Eliminação de todas as formas de trabalho forçado;

Abolição efetiva do trabalho infantil;

Eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, promoção do emprego produtivo e de qualidade, extensão da proteção social e fortalecimento do diálogo social.

Como podemos perceber engana-se aqueles que acham que o Brasil criou uma de suas "jaboticabas" em 1978 com a regulamentação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência. Tanto que a nível dos especialistas da área da saúde e segurança do trabalhador o Tratado de Versalhes é carinhosamente chamado de o Tratado da Saúde do Trabalhador.

No chamado mundo ocidental a A OHSAS, Occupational Health and Safety Assessment Series, 18001 é uma norma realmente internacional que define os requisitos de boas práticas em gestão de saúde e segurança ocupacional para organizações de qualquer tamanho. A OHSAS 18001 também pode ser adaptada a todos os tipos de organização para ajudá-las a eliminar ou minimizar riscos e perigos ocupacional.

## OHSAS 18001



A grande aceitação dos sistemas de gestão da qualidade (ISO 9001) e gestão ambiental (ISO 14001) deu origem a uma demanda internacional crescente para elaboração de uma norma de segurança e saúde no trabalho com características similares. Com o intuito de atender esta demanda, alguns Organismos Certificadores (OCs), que representavam cerca de 80% do mercado mundial de certificação de sistemas de gestão, reuniram-se na Inglaterra e criaram a OHSAS 18001:1999, a primeira norma de certificação de Sistemas de Gestão da SST. Na sua elaboração foi adotada a mesma estrutura da ISO 14001:1996 (meio ambiente) que facilitou seu entendimento para aqueles já familiarizados com o sistema de gestão ambiental.

A OHSAS 18001 entrou em vigor em 1999 e em 2007 foi realizada sua primeira revisão. A revisão não alterou significativamente a estrutura da norma, mas introduziu diversos aperfeiçoamentos: a importância dada à saúde e a melhoria do alinhamento com a ISO 14001:2004 foram os principais. Além disso, houve um aumento no enfoque preventivo com a exigência de gerenciamento de incidentes. A OHSAS 18001:2007 especifica os requisitos para um sistema de gestão de SST que permita à organização desenvolver e implementar sua política de SST, considerando requisitos legais e informações sobre riscos. Ela se aplica a qualquer organização que deseje:

- Estabelecer um sistema de gestão de SST para eliminar ou minimizar o risco para os trabalhadores e outras partes interessadas que possam ser expostas a riscos para a SST associados às suas atividades;
- Implementar, manter e melhorar continuamente esse sistema de gestão; e
- Assegurar-se da conformidade com a sua política de SST definida.

A OSHAS 18001:2007 está estruturada em quatro seções: (1) Objetivo e campo de aplicação; (2) Publicações de referência; (3) Termos e definições; e (4) Requisitos do Sistema de Gestão de SST.

A OSHAS 18002 – Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional apresenta os requisitos específicos da OSHAS 18001, acompanhados das diretrizes para a implantação da mesma. A OSHAS 18001:2017 continua válida e segue sendo aceita pelo sistema ISO como norma complementar ao SGI das empresas. A validade da integração da OSHAS às normas ISO está prevista para ser descontinuada próximo ao meado de 2021, decorridos os três anos de publicação da ISO 45001:2018,



quando se espera que as empresas já devam ter realizado a migração para o sistema de ISO 45001.

## ISO 45001



Norma ISO 45001:2018 – Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – Requisitos com Orientação para Uso, foi publicada em março de 2018. O documento fornece um conjunto robusto e efetivo de processos para melhorar a segurança do trabalho nas cadeias de suprimentos locais, loco regionais e globais.

Em 2018, foi publicada a ISO 45001, que possui a mesma identidade das normas ISO 9001:2015 e 14001:2015, com foco na gestão de riscos, melhoria contínua e conscientização dos públicos interno/externo envolvidos no processo coletivo de gestão da saúde e segurança ocupacional. A ISO 45001 foi criada na perspectiva de alinhamento à ISO 19011 (auditoria integrada), particularmente pela necessidade de se formular uma norma mais integrável à gestão de qualidade e meio ambiente.

A ISO 45001 é baseada numa estrutura atualizada, que traz uma estrutura comum para todos os sistemas de gestão, que ajuda a manter a consistência e alinhamento com as diferentes normas de sistema de gestão, em relação à estrutura de alto nível, aplicando uma linguagem comum a todas as normas, buscando: (a) se integrar com outros sistemas de gestão; (b) fornecer uma abordagem integrada para gestão organizacional; (c) refletir os ambientes cada vez mais complexos em que as organizações operam; e (d) melhorar a capacidade de uma organização para gerenciar seus riscos de saúde e segurança.

A norma ISO 45001:2018 busca atualizar a estrutura dos elementos de gestão e de melhoria contínua proposta pela OHSAS 18001:2009, através da introdução dos seguintes critérios centrais:

1. Escopo. Detalha o escopo da norma internacional, a qual especifica os requisitos para um sistema de gestão de saúde e segurança do trabalho (SST), com orientações para a sua utilização.
2. Referências normativas. Não destaca ou apresenta referências normativas em seu contexto.
3. Termos e definições. Foram adicionados novos termos e definições e outros foram revisados em relação à OHSAS 18001:2007, incluindo os relativos à participação dos trabalhadores, a consulta, risco de SST, oportunidade de SST, desempenho de SST, lesões e problemas de saúde, entre outros.
4. Contexto da organização. Busca estabelecer o contexto do sistema de gestão de SST, orientando e fornecendo às organizações a oportunidade de identificar e compreender os fatores externos e internos e as partes interessadas que afetam os resultados do sistema de gestão de SST. Alinhada às principais atualizações das ISO 9000:2015 e ISO 14000:2015, indica que a organização precisa identificar e ter em conta as necessidades e expectativas das “partes interessadas” relevantes para o seu sistema de gestão da SST. Ressalta a relevância do processo de melhoria contínua em estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o sistema de gestão da SST em conformidade com os requisitos da norma.
5. Liderança e participação dos trabalhadores. Enfoca que a alta direção deve assumir a responsabilidade geral e prestação de contas para a proteção da saúde e segurança relacionadas com o trabalho dos trabalhadores e necessidade de desenvolver, liderar e promover uma cultura que suporte o sistema de gestão de SST. Orienta, ainda, que se assegure que os requisitos sejam integrados com os processos da organização e que a política e os objetivos sejam compatíveis com a direção estratégica da organização. Aponta a necessidade de se estabelecer a política de SST, indicando características e propriedades que a política deve incluir, em consulta com os trabalhadores em todos os níveis.
6. Planejamento. Enfoca que o planejamento – traduzido por definição de uma política, objetivos, metas e indicadores, entre outros elementos – deve ser visto como um processo permanente que antecipe o processo de gestão de mudanças. Aborda a identificação de riscos e oportunidades que precisam ser tratados para garantir que o sistema possa atingir os seus resultados pretendidos, prevenir ou reduzir os efeitos indesejáveis e melhorar continuamente. Apresenta exigência de que as organizações

estabeleçam um processo para determinar e atualizar os requisitos legais e outros requisitos que são aplicáveis aos seus perigos e riscos de SSO. Outro elemento chave é a necessidade de estabelecer objetivos de SST que sejam mensuráveis ou pelo menos possíveis de avaliação. Os objetivos de SST precisam manter e melhorar continuamente o sistema de gestão de SST.

7. Suporte. Enfoca que as organizações devem determinar e prover os recursos (humanos, recursos naturais, infraestrutura e recursos financeiros) necessários para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o sistema de gestão de SST. Indica, ainda, que as organizações deverão determinar a competência necessária dos trabalhadores que afetam ou podem afetar o desempenho da SST e garantir que eles recebam a educação e formação apropriadas, garantindo que todos os trabalhadores estejam cientes da política de SST, dos perigos e riscos de SST que sejam relevantes e sua contribuição para a eficácia do sistema e as implicações de não conformidades com isso. Enfoque, ainda, a necessidade de um processo formal de informações e comunicações internas e externas relevantes para o sistema de gestão de SST.

8. Operação. Enfoca a execução dos planos e processos objeto dos itens anteriores, indicando a necessidade de formalização do estabelecimento de processo de planejamento e controles operacionais para atender aos requisitos do sistema de gestão de SST, incluindo controles para reduzir os riscos de SST, para níveis aceitáveis. Destaca, ainda, conceitos como gestão de EPI, revisão de análise de riscos nos processos de gestão de mudanças, compras, gestão de terceirizados, entre outros.

9. Avaliação de desempenho. Enfoca que as organizações necessitam determinar quais informações deverão ser imprescindíveis para avaliar o desempenho e eficácia de SST, de forma a garantir a eficácia do processo de identificação da periodicidade e respectivas métricas de monitoramento e controle do sistema de SST.

10. Melhoria. Enfoca, em seus processos, o requisito "melhoria contínua", de forma a analisar os riscos e continuamente adequar a eficácia do sistema de gestão da SST. Espera-se que a ISO 45001:2018 venha contribuir para facilitar um maior envolvimento da alta administração no planejamento do sistema de gestão de SST e sua respectiva integração aos processos de negócios corporativos.



As auditorias de certificação do sistema de gestão da qualidade e do sistema de gestão ambiental são realizadas conforme diretrizes estabelecidas na norma ABNT NBR ISO/IEC 17021:2007 Avaliação de Conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão. A norma é aplicável a qualquer sistema de gestão e introduz requisitos de desempenho para os organismos certificadores que são avaliados pelo órgão acreditador. Ela também estabelece princípios de auditoria, requisitos de estrutura e de recursos sobre informações dos processos e de sistema de gestão para o organismo certificador.



Finalizando não só é de grande importancia a revisão realizada nas NR's do Ministério do Trabalho e Previdência para a garantia da saúde e segurança do trabalhador brasileiro, bem como atualiza-la conforme as três referências (ASME; OHSAS E ISO) de entidades e normas internacionais hoje respeitada na Comonidade Européia e nos Estados Unidos.

**Paulo A Reis**

**Engenheiro de Segurança do Trabalho**

**Presidente do Comitê de NR – ABRAVA**

